



# CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI ORDINÁRIA Nº 3061, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3193, de 30 de janeiro de 2003)

Autoria: José Antonio Marise

~~Dá nova redação aos artigos 146 e 157 e aos parágrafos 1º e 2º do artigo 179, todos da Lei Municipal nº 1.699 de 1º de dezembro de 1983 e dá outras providências.~~

JOSÉ ANTÔNIO MARISE, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2002, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 146 da Lei Municipal nº 1.699 de 01 de dezembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. O imposto será arrecadado em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis na seguinte data:

- a) a primeira parcela no dia 10 de março de cada ano;
- b) as demais, todo dia 10 dos meses subsequentes;

§ 1º. Quando o dia 10 for feriado ou não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem a incidência de multa por atraso no recolhimento do imposto.

§ 2º. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, ao contribuinte que efetuar o pagamento em uma única parcela, até o vencimento previsto na alínea "a" deste artigo."

Art. 2º O artigo 157 da Lei Municipal nº 1.699 de 01 de dezembro de 1983 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157. O imposto será arrecadado em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis na seguinte data:

- a) a primeira parcela no dia 10 de março de cada ano;
- b) as demais, todo dia 10 dos meses subsequentes;

§ 1º. Quando o dia 10 for feriado ou não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem a incidência de multa por atraso no recolhimento do imposto.

§ 2º. Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, ao contribuinte que efetuar o pagamento em uma única parcela, até o vencimento previsto na alínea "a" deste artigo."

Art. 3º Os parágrafos 1º e 2º do artigo 179 da Lei Municipal nº 1.699 de 01 de dezembro de 1983 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 179. ....

§ 1º. O imposto será arrecadado em 10 (dez) prestações mensais e iguais, vencíveis na seguinte data:

- a) a primeira parcela no dia 10 de março de cada ano;
- b) as demais, todo dia 10 dos meses subsequentes;

§ 1º. Quando o dia 10 for feriado ou não houver expediente bancário, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil, sem a incidência de multa por atraso no recolhimento do imposto.

§ 2º. Para o contribuinte que esteja sujeito ao imposto por alíquota fixa, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total devido, quando este efetuar o pagamento em uma única parcela, até o vencimento na alínea "a" deste artigo."

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Durante o exercício de 2002, a primeira parcela dos tributos vencerá juntamente com a segunda parcela, na data de 10 de abril.

Parágrafo único. Ficarão assegurados os descontos legais, quando do pagamento à vista, para os tributos quitados integralmente na data prevista neste artigo:

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as leis municipais nº

~~1.947 de 25 de agosto de 1987; 2.290 de 15 de setembro de 1992; 2.591 de 03 de dezembro de 1997 e 2.602 de 22 de dezembro de 1997.~~

Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 28 de fevereiro de 2002.

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 28 de fevereiro de 2002.

**JOSÉ ANTÔNIO MARISE**

Prefeito Municipal

**LEANDRO ORSI BRANDI**

Diretor Administrativo

\* Este texto não substitui a publicação oficial.